CONTRATO Nº 27399.2024/2025.2

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **PUMA MÁQUINAS LTDA**, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, neste ato representado por **GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 285.264.064-34, e do outro lado a empresa **PUMA MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.655.349/0001-67, sediada na Alameda Marginal, nº 45 – sala 01, bairro Fidalgo, Monte Carmelo/MG, Telefone: (34) 3842-5365, CEP:38.500-000 E-mail: puma,aquinas@gmail.com, representada pela Sra. **POLIANA RAMOS LEITE PIRES**, inscrita no CPF n° 044.791.206-29 e RG nº M-8.549.820 SSP/MG, residente e domiciliado Rua Tomé de Souza, nº 550, bairro: Jardim dos Ipês, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.900, de 19 de fevereiro de 2024 e do Decreto Municipal n° 2.908, de 13 de março de 2024, e demais normas aplicáveis à espécie, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, Homologado em 04/04/2025, Processo nº 27399/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de máquinas, e equipamentos agrícolas, destinados ao Município de Arapiraca – AL.

1.2. A discriminação do item é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do(s) iten(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$

POLIANA RAMOS LEITE PIRES:04479120629

02	COLHEDORA – ACIONAMENTO TRATORIZADO, POTÊNCIA REQUERIDA NA TDP (CV): 50 a 80 CV, PRODUTIVIDADE DE 20 A 30 TONELADAS/HORA, MÍNIMO DE 12 (DEZ) FACAS NO ROTOR, 04 (QUATRO) ROLOS RECOLHEDORES, PICADOS NOS TAMANHOS DE 2 A 42mm.	Unidade	02	**PINHEIRO MÁQUINAS/ MAX GOLD PREMIER**	**R$ 42.000,00**	**R$ 84.000,00**
03	CARRETA AGRÍCOLA – CARRETA, MATERIAL CARROCERIA EM CHAPAS DE AÇO, CAPACIDADE 6T, QUANTIDADE RODA 4, TIPO AGRÍCOLA, USO TRANSPORTE CARGA, TIPO PNEU ARO 16, CARRETA AGRÍCOLA COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 6 (SEIS) TONELADAS, COM DOIS EIXOS, OU EIXO TANDEM, PNEUS E CÂMARAS NOVAS, COM BASCULAMENTO HIDRÁULICO.	Unidade	02	**PALINI ALVES/ PACMBH/62E**	**R$ 24.500,00**	**R$ 49.000,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do Contrato será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial até o final do exercício em referência, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

3.1 O objeto do presente Contrato compreende a aquisição de implementos, destinado ao Departamento de Mecanização Agrícola, para atender, visando atender aos beneficiários das

POLIANA RAMOS LEITE PIRES:04479 120629

cadeias produtivas da agricultura familiar do nosso Município que utilizam dos serviços ofertados por esta secretaria;

3.2 A descrição do implemento e o quantitativo consta no item 2 deste Contrato e que deverá ser observada criteriosamente pelo Fornecedor;

3.3 A montagem do equipamento e supervisão de montagem fazem parte do Escopo de Fornecimento;

3.4 Para entrega, avisar com antecedência devida (até 3 dias), de modo a permitir o acompanhamento do recebimento do equipamento a ser entregue pelo gestor (a);

3.5 A descarga dos equipamentos no local de entrega é de inteira responsabilidade do fornecedor e o Município de Arapiraca não fornecerá os equipamentos de manuseio;

3.6 Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios (completos) e notas fiscais;

3.7 Todo o transporte deve ser acompanhado pelo fabricante/fornecedor que deverá manter no local de descarga um técnico no período da entrega para acompanhar junto com a fiscalização do Município de Arapiraca a descarga do item a serem fornecido objeto deste Contrato, bem como realizar junto com a fiscalização a conferência, recebimento do equipamento e verificação de possíveis avarias;

3.8 Os custos do técnico (transporte aéreo, hospedagem, diárias e deslocamentos), serão por conta da fabricante/fornecedor;

3.9 Todos os fornecimentos apenas serão recebidos mediante apresentação de comprovantes de pagamento dos tributos devidos, na forma de carimbo/adesivo do fisco estadual nas notas fiscais de venda dos mesmos, que deverão ser apresentadas no ato da entrega dos bens ao fiscal do Município de Arapiraca, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O equipamento objeto deste Contrato deverá ser entregue de acordo com a emissão da Ordem de Fornecimento, sendo contados 30 (trinta) dias úteis para execução do objeto após sua emissão; conforme Lei 14.133/21, e com base no Decreto Municipal nº 2.906/2024 – Ordem Cronológica de Pagamentos das Contratações.

4.2 O meio de transporte e o acondicionamento do item deve ocorrer em padrão de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade do mesmo. Todas as partes sujeitas a vibrações ou

POLIANA RAMOS LEITE PIRES:0447 9120629

pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos ao objeto transportado.

4.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e na proposta, devendo ser reparados no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 09.90.20.601.3040.1046 – Ampliar e manter a frota mecanizada municipal, elemento 4.4.90.52.017001002100 – Equipamentos e material R$ 133.000,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 24 (vinte quatro) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Gestor, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contados da data de sua proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

POLIANA RAMOS LEITE PIRES:04479 120629

7.5. Nas aferições finais o(s) índice(s) utilizados(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer outra forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinando(s) pela legislação então em vigor;
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor permanente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir empenho;
8.2. Realizar rigorosa conferência das características do item recebido, através do Gestor (a) da aquisição resultante deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a qualidade do item entregue, em até 5 dias úteis após da realização dos mesmos;
8.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do objeto deste Contrato através do servidor responsável pelo gerenciamento da contratação;
8.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações dos produtos de que for vencedor;
9.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;
9.3. Assumir todo ônus referente à entrega dos produtos objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;
9.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidantes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
9.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente Contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos objeto deste Contrato,

POLIANA RAMOS LEITE PIRES:04479120629

estendendo – se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos mesmos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

9.6. Assinar os Contratos no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

9.7. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

Ocorrerá no CIAD – Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição – Rua Distrito Industrial, nº 185, Distrito Industrial – Guaribas, Arapiraca – AL, segunda a sexta, no horário das 08:00 h as 14:00 h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento provisório dos itens deste Contrato dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento, mediante a conferência das especificações exigidas, quantidades e qualidades solicitadas.

11.2. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após verificado se os itens deste Contrato atendem aos requisitos de qualidade, quantidade e especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

12.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei no 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei no 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133, de 2021;

POLIANA RAMOS LEITE PIRES:04479120629

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 A contratação do objeto deste Contrato poderá ser rescindida de acordo com o que dispõe o art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTOR DO CONTRATO

14.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo servidor Sr. José Carlos Duarte de Araújo, CPF: 459.726.804-91, conforme portaria nº 002/2025, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

14.1.1. Acompanhar a execução contratual;

14.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

14.1.3. Analisar: a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e b) propostas de alteração contratual, quando houver;

14.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;

14.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;

14.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço

14.1.7. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;

14.1.8. Avaliar os serviços executados;

14.1.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

14.1.10. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;

14.1.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;

POLIANA RAMOS LEITE PIRES:044791 20629

14.1.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal no 14.133, de 2021;

14.1.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3o do artigo 174 da Lei federal no 15.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

14.1.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

14.1.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

14.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se as disposições do Decreto Municipal n° 2.898/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

POLIANA RAMOS LEITE PIRES:0447 9120629

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O objeto do Contrato somente será aceito se estiver em conformidade com as especificações.

16.1. O equipamento e seus componentes deverão ter garantia do fabricante e assistência técnica por no mínimo 12 (doze) meses; sem qualquer ônus para a Prefeitura de Arapiraca, contados a partir da data do Termo de Aceitação e Aprovação.

16.2. O equipamento efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação.

16.3. A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante.

16.4. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante.

16.5. As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por a empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

16.6. O fabricante deverá disponibilizar número de telefone ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico.

16.7. Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação pelo (a) Gestor (a).

16.8. A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

16.9. É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:

1. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como equipamentos ou materiais indispensáveis.
2. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescitos em lei;

POLIANA RAMOS LEITE PIRES:044791 20629

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o Município de Arapiraca.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

POLIANA RAMOS LEITE PIRES:044791 20629

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL, 25 **de** abril **de 2025**

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO

Assinado de forma digital por POLIANA RAMOS LEITE PIRES:04479120629
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=37300983000191, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARBRASIL,CERTEC, ou=RFB e-CPF A3, cn=POLIANA RAMOS LEITE PIRES:04479120629
Dados: 2025.04.25 09:52:04 -03'00
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

POLIANA RAMOS LEITE PIRES:04479120629

POLIANA RAMOS LEITE PIRES
PUMA MÁQUINAS LTDA
CONTRATADA

GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
INTERVENIENTE

José Carlos Duarte de Araújo

JOSÉ CARLOS DUARTE DE ARAÚJO
GESTOR/ FISCAL